



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone: (55) 3739-1079 - CNPJ: 92.403.567/0001-27
www.taquarucudosul.rs.gov.br - E-mail administracao@taquarucudosul.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS Nº
034/2024

Pregão Eletrônico nº 007/2024 – Processo Administrativo/Licitatório nº 017/2024

I – PARTES:

A – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.567/0001-27, com sede à Rua do Comércio, 1.424, na cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Luiz Blanco Alves**, portador da cédula de identidade nº 6039157414 e inscrito no CPF nº 460.199.600-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 1131, no Município de Taquaruçu do Sul – RS.

B - CONTRATADA: ALBARELLO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.820.102/0001-04, estabelecida na Rua Paranaguá, nº 75, Bairro Fátima, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo sócio **Ederson Albarello**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG n. 1074104785 e inscrito no CPF 000.860.010-43, residente e domiciliado a Rua Paranaguá, 30. Apto 03, na cidade de Frederico Westphalen/RS.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 055, de 20 de setembro de 2022, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº 007/2024 e respectivos anexos, pelos termos da proposta da CONTRATADA, que integram e completam este instrumento, e pelas cláusulas expressas a seguir.

III - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de horas de serviços de máquinas para atender a demanda do Município de Taquaruçu do Sul, conforme segue:

Item	Máquina/Equipamento	Quant. de horas	Preço por horas de serviço	Preço Total
1	Caminhão caçamba , basculante, mínimo 6x2, com capacidade mínima de transporte de 12m ³ , ano de fabricação mínimo 2009, em bom estado de conservação, incluindo, motorista, combustível e manutenção do equipamento, para transporte de cascalho, pedras poliédricas e outros serviços correlatos.	300	R\$ 210,00	R\$ 63.000,00
2	Caminhão caçamba , basculante, mínimo 6x4, com capacidade mínima de transporte de 15m ³ , ano de fabricação mínimo 2005, em bom estado de conservação, incluindo, motorista, combustível e manutenção do equipamento, para transporte de cascalho, pedras poliédricas e outros serviços correlatos.	500	R\$ 188,00	R\$ 94.000,00
3	Escavadeira hidráulica sobre esteiras , ano mínimo de fabricação do equipamento 2016, equipamento com peso mínimo de 21 (vinte e uma) toneladas, capacidade mínima da concha de 0,80m ³ , motor de no mínimo 117 HP, em bom estado de conservação, incluindo, motorista,	400	R\$ 268,00	R\$ 107.200,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone: (55) 3739-1079 - CNPJ: 92.403.567/0001-27
www.taquarucudosul.rs.gov.br - E-mail administracao@taquarucudosul.rs.gov.br

	combustível e manutenção do equipamento, para remoção e carregamento de cascalho, realização de terraplenagem no Município e outros serviços correlatos.			
4	Rompedor hidráulico com peso operacional de 1.800 kg acoplado em escavadeira hidráulica com peso operacional de no mínimo 22 toneladas. Ano de fabricação mínimo 2009. Em bom estado de conservação, incluindo, motorista, combustível e manutenção do equipamento, para remoção e carregamento de cascalho, realização de terraplenagem no Município e outros serviços correlatos.	80	R\$ 487,00	R\$ 38.960,00
5	Mini escavadeira , com peso operacional mínimo de 3.500 kg, caçamba com capacidade mínima de 0,11 m ³ , motor com potência mínima de 27,3 HP. Ano de fabricação mínimo 2019. Em bom estado de conservação, incluindo, motorista, combustível e manutenção do equipamento, para realização de diversas obras no Município e outros serviços correlatos.	200	R\$ 192,00	R\$ 38.400,00
6	Motoniveladora , com peso operacional mínimo de 16 toneladas. Em bom estado de conservação, incluindo, motorista, combustível e manutenção do equipamento, para realização de diversas obras no Município e outros serviços correlatos.	300	R\$ 260,00	R\$ 78.000,00
7	Retroescavadeira , ano de fabricação mínimo 2016, com peso operacional mínimo de 7 toneladas, tração 4x4, com potência mínima de 85 HP, em bom estado de conservação, incluindo, motorista, combustível e manutenção do equipamento, para remoção e carregamento de cascalho, realização de terraplenagem no Município e outros serviços correlatos.	200	R\$ 216,00	R\$ 43.200,00
8	Trator sobre esteiras , ano mínimo de fabricação do equipamento 2016, com peso mínimo de 14,00 (quatorze) toneladas, com lâmina hidráulica mínima de 3,30m, em bom estado de conservação, incluindo, motorista, combustível e manutenção do equipamento, para remoção de cascalho, realização de terraplenagem no Município e outros serviços correlatos.	400	R\$ 267,00	R\$ 106.800,00

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul não fica obrigada a realizar toda a quantidade de horas contratadas, caso não tenha necessidade de consumo durante a vigência do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone: (55) 3739-1079 - CNPJ: 92.403.567/0001-27
www.taquarucudosul.rs.gov.br - E-mail administracao@taquarucudosul.rs.gov.br

IV – CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Realizar o serviço de acordo com as especificações técnicas contidas no Processo Administrativo/Licitatório nº 017/2024, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

1.2. Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do MUNICÍPIO e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades dos serviços.

1.3. Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salários, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

1.4. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, certidões negativas de débito salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

1.6. Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato, nos serviços contratados.

1.8. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

1.9. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

1.10. Responsabilizar-se por danos oriundos de defeitos dos materiais/serviços fornecidos.

1.11. É encargo da CONTRATADA o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato, estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas quinta e sexta do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, ou seja, de **19/04/2024 até 19/04/2025**, prorrogável por iguais períodos, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

4.1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos serviços prestados, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos financeiros e dotações orçamentárias descritas no Processo Administrativo/Licitatório nº 017/2024.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone: (55) 3739-1079 - CNPJ: 92.403.567/0001-27
www.taquarucudosul.rs.gov.br - E-mail administracao@taquarucudosul.rs.gov.br

5.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço solicitado, e após apresentação de nota fiscal.

5.3. O Município fará, se cabível, o desconto e a retenção correspondente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), no percentual de 3% sobre o valor da prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: Considerando o Decreto Municipal nº 049/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. No caso das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, não estarão sujeitas à retenção de IR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **RS 569.560,00 (quinhentos e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta reais)**, conforme valores unitários por hora de máquina prestados e indicados no item III do presente.

6.2. Incluídos no preço, estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

7.2. Advertência;

7.3. Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os equipamentos não forem entregues de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou substituir os equipamentos solicitados pelo MUNICÍPIO;

c) Pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

7.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.6. A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

a) 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a";

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.7. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone: (55) 3739-1079 - CNPJ: 92.403.567/0001-27
www.taquarucudosul.rs.gov.br - E-mail administracao@taquarucudosul.rs.gov.br

7.8. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

7.9. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:

8.2. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos na legislação pertinente;

8.3. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

8.4. Pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

8.5. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Senhora Secretária Municipal de Agricultura e Meio ambiente, **Luana Botezini**, como gestora do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS AMBIENTAIS

10.1. No caso de qualquer intercorrência ambiental causada por si ou por terceiros, que cause ou potencialize danos ambientais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE e evitar qualquer declaração ou depoimento antes dessa comunicação.

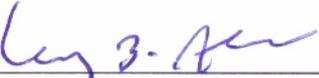
10.2. Qualquer comunicação ou nota expedida pela CONTRATANTE, que envolva o nome ou o serviço ora contratado, deverá ter o prévio e expresse consentimento de ambos os CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

11.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taquaruçu do Sul/RS, 19 de abril de 2024.



LUIS BLANCO ALVES
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone: (55) 3739-1079 - CNPJ: 92.403.567/0001-27
www.taquarucudosul.rs.gov.br - E-mail administracao@taquarucudosul.rs.gov.br

ALBARELLO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA
Contratada

LUANA BOTEZINI
Gestora do Contrato

Testemunhas:

A

Nome
CPF nº

Rafael Pessotto
CPF: 003.080.760-36

B

Nome
CPF nº

Monalisa B. Queiroz Pellegrini
CPF 617.055.863-68